

## ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2025/2027

**NÚMERO DE REGISTRO NO MTE:** ES000201/2025  
**DATA DE REGISTRO NO MTE:** 23/05/2025  
**NÚMERO DA SOLICITAÇÃO:** MR025582/2025  
**NÚMERO DO PROCESSO:** 47997.266801/2025-91  
**DATA DO PROTOCOLO:** 23/05/2025

Confira a autenticidade no endereço <http://www3.mte.gov.br/sistemas/mediador/>.

SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES, CNPJ n. 01.757.127/0001-12, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). LUIZ GUILHERME MOTA VELLO e por seu Presidente, Sr(a). IVANA LOZER MACHADO;

E

CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DO ESPIRITO SANTO, CNPJ n. 28.414.597/0001-30, neste ato representado(a) por seu Presidente, Sr(a). KELLY CRISTINA ANDRADE DO ROSARIO FERREIRA;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

### CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 01º de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2027 e a data-base da categoria em 01º de março.

### CLÁUSULA SEGUNDA - ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional; da Mútua - Caixa de Assistência dos Profissionais do CREA-ES e da Caixa de Assistência dos Advogados da OAB-ES, na sua integralidade a todos os funcionários da CAIXA DE ASSISTÊNCIA DOS ADVOGADOS DO ESPIRITO SANTO - CAAES, autarquia que pertencem à categoria abrangida pelo SINDICOES e aos admitidos após a data base, com abrangência territorial em ES.**

## Salários, Reajustes e Pagamento

### Piso Salarial

### CLÁUSULA TERCEIRA - - PISO SALARIAL

O piso salarial será reajustado no percentual da cláusula do reajuste Salarial.

## Reajustes/Correções Salariais

### CLÁUSULA QUARTA - REAJUSTE SALARIAL

A partir de 1º março de 2025, o salário-base dos empregados da CAAES será reajustado em 7,5% (sete e meio por cento) que incidirá sobre o salário-base do mês de fevereiro de 2025, garantida a data base de 1º de março, com o efetivo pagamento dos valores retroativos à data-base, no prazo de 30 (trinta) dias contados da data da assinatura do ACT.

## **CLÁUSULA QUINTA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO**

Em caso de substituição de funcionário, pelo prazo mínimo de 07 (sete) dias efetivamente trabalhados e consecutivos, será garantido ao substituto o pagamento da diferença de salário e gratificação de função em relação ao substituído, observando-se a proporcionalidade do tempo de substituição.

### **Pagamento de Salário – Formas e Prazos**

## **CLÁUSULA SEXTA - PAGAMENTO DE SALÁRIOS**

Na vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho a CAAES efetuará o pagamento dos salários dos seus empregados até o quinto dia útil do mês, respectivamente trabalhado, salvo em caso de dificuldades operacionais.

### **Gratificações, Adicionais, Auxílios e Outros**

#### **13º Salário**

## **CLÁUSULA SÉTIMA - ADIANTAMENTO DO 13º SALÁRIO**

Pagamento do 13º salário nos meses de setembro/outubro ou outubro/novembro mediante escolha do funcionário, com assinatura no comunicado de antecipação, garantindo as condições mais favoráveis já praticadas.

#### **Adicional Noturno**

## **CLÁUSULA OITAVA - TRABALHO NOTURNO**

O trabalho noturno será remunerado com acréscimo de 20% (vinte por cento), e como tal trabalho das 22:00 às 05:00 horas, inclusive na proporcionalidade.

## Outros Adicionais

### CLÁUSULA NONA - ABONO NATALINO

A CAAES assegurará o fornecimento, sem ônus, para todos os funcionários, vale alimentação, no valor nominal de 01 vez o valor do Ticket Alimentação/refeição mensal, a ser pago até o dia 15 de dezembro de cada exercício, inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, licença maternidade e licença saúde, sendo neste caso limitado ao prazo máximo de 06 (seis) meses.

## Auxílio Alimentação

### CLÁUSULA DÉCIMA - VALE-REFEIÇÃO

A CAAES assegurará o fornecimento para todos os empregados de vale-alimentação e/ou refeição no valor diário de R\$ 55,00 (cinquenta e cinco reais), por dia útil e/ou trabalhado, inclusive em caso de afastamento por motivo de férias, licença-maternidade e, licença saúde por até 15 (quinze) dias de afastamento.

**Parágrafo primeiro:** O benefício constante no caput da Cláusula terá caráter indenizatório, não sendo considerada verba salarial, sob quaisquer das formas previstas, e, serão fornecidos aos empregados em dias efetivos de labor, nos termos do artigo 457, §2º, da Consolidação das Leis do Trabalho.

**Parágrafo segundo:** Em caso de falta injustificada poderá o empregador descontar no mês subsequente o valor correspondente ao vale-alimentação e/ou refeição.  
**Parágrafo terceiro:** O benefício previsto nesta Cláusula equivale ao Programa de Alimentação ao Trabalhador (PAT), instituído por lei.

## Auxílio Transporte

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - TRANSPORTE E ALIMENTAÇÃO DECORRENTES PRES. DE SER. HORÁRIOS EXTRAORDINÁRIOS

**Parágrafo primeiro** – Quando o funcionário for convocado a trabalhar em horário extraordinário, sábados, domingos e feriados, a CAAES se responsabilizará pelo deslocamento e fornecerá a alimentação, caso necessário.

**Parágrafo segundo** – Quando o serviço extraordinário ocorrer em dias de expediente normal, a CAAES não estará obrigada a fornecer vale-transporte adicional, ressalvando que após as 21:00 horas, deverá fornecer transporte aos funcionários através de veículos da frota ou táxi.

### CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - VALE-TRANSPORTE

A CAAES concederá vale-transporte (cartão vale-transporte ou em pecúnia) aos funcionários que utilizarem transporte coletivo, sendo que o mesmo não será considerado como salário "in natura".

**Parágrafo Único** – a CAAES concederá vale-transporte, com desconto de R\$1,00 na folha de pagamento, devendo ainda fornecê-lo para prestação de serviços em horários extraordinários aos sábados, domingos, feriados e dias já compensados, sendo que o mesmo não será considerado como salário "in natura".

### **Auxílio Educação**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - AUXÍLIO EDUCAÇÃO**

Aos funcionários que estejam cursando o 3º grau ou desejem nele ingressar, bem como, o curso de pós-graduação, a CAAES concederá auxílio-educação, equivalente a 50% do valor mensal do curso limitado a R\$ 400,00 (quatrocentos reais).

### **Auxílio Saúde**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - AUXÍLIO PREVIDÊNCIA**

A CAAES concederá adiantamento mensal, até o limite de sua remuneração, aos funcionários que entrarem de licença médica por Acidente de Trabalho ou Doença, até que o mesmo receba o primeiro benefício do INSS, limitado ao prazo máximo de 60 dias sendo os valores recebidos descontados em folha de pagamento, assim que o funcionário retornar da licença médica, em tantas parcelas quantos forem os meses de afastamento do serviço, cujo valor não comprometa mais de 30% de sua remuneração.

### **Seguro de Vida**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - SEGURO DE VIDA EM GRUPO**

A CAAES concederá aos seus servidores Seguro de Vida e de acidentes pessoais, com cobertura por morte de qualquer causa, invalidez total ou parcial por acidente e invalidez total por doença e funeral.

### **Empréstimos**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - EMPRÉSTIMO CONSIGNADO**

1. A CAAES efetuará, desconto em folha de prestações relativas a empréstimos e outros pagamentos devidos pelo funcionário a terceiros em decorrência de convênios celebrados entre a CAAES e a entidade credora.

2. A CAAES não será corresponsável pelo pagamento dos empréstimos tomados pelo funcionário.
3. O SINDICOES não será corresponsável pelo pagamento dos empréstimos tomados pelo funcionário.

## **Contrato de Trabalho – Admissão, Demissão, Modalidades**

### **Desligamento/Demissão**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - HOMOLOGAÇÕES DE RESCISÕES**

As rescisões de contrato de trabalho deverão ser homologadas no Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Estado do Espírito Santo – SINDICOES-ES, nos moldes da legislação vigente.

### **Aviso Prévio**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DISPENSA DE AVISO PREVIO**

A CAAES garante que o empregado que solicitar desligamento fica dispensado, a depender da conveniência da instituição e de ato de suas diretorias, do cumprimento do aviso prévio, quando comprovar a adoção de novo emprego, desonerando-a do pagamento dos dias não trabalhados.

## **Relações de Trabalho – Condições de Trabalho, Normas de Pessoal e Estabilidades**

### **Plano de Cargos e Salários**

#### **CLÁUSULA DÉCIMA NONA - PLANO DE CARGOS E SALÁRIO DO ANO DE 2021**

A CAAES assegurará na íntegra do Plano de Cargos e Salários atualmente em vigor depositado junto ao acordo MR061979/2021.

### **Qualificação/Formação Profissional**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA - APRIMORAMENTO PROFISSIONAL**

1. A CAAES se compromete a realizar ou a financiar, integral ou parcialmente, cursos para aperfeiçoamento profissional para seus empregados em temas relacionados ao serviço.

2. A política de oferta de cursos e de concessão de financiamento será estabelecida em ato administrativo.

### **Assédio Moral**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA - COMBATE AO ASSÉDIO MORAL**

A CAAES implementará política de combate permanente ao Assédio Moral no ambiente de trabalho, além de garantir que serão devidamente apuradas quaisquer denúncias encaminhadas pelo SINDICATO sobre o assunto.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DIREITO DE DEFESA**

A CAAES concorda em garantir o direito constitucional de defesa aos servidores, em processo administrativo, em qualquer situação que envolva a relação trabalhista.

### **Estabilidade Geral**

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA - ESTABILIDADE**

É vedada a dispensa de funcionários por justa causa sem abertura de Processo Administrativo, bem como a exposição dos mesmos a constrangimentos, pressões e/ou humilhações e/ou requisição de serviços não inerentes à legislação, visando questões políticas ou de interesses próprios dos membros da Diretoria da CAAES.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - ESTABILIDADE PRÉ-APOSENTADORIA**

Fica garantida estabilidade ao empregado efetivo, durante os 36 (trinta e seis) meses que antecedem a data em que o empregado adquirir direito a aposentadoria voluntária, desde que trabalhe na CAAES há pelo menos 5 (cinco) anos.

#### **CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ESTABILIDADE NO PROCESSO ELEITORAL**

É vetada a dispensa de funcionários no período compreendido entre os 06 (seis) meses que antecedem as eleições de qualquer dos cargos diretivos da CAAES até os 06 (seis) meses sucessivos à posse nestes mesmos cargos.

## **Outras normas referentes a condições para o exercício do trabalho**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CONDIÇÕES DE TRABALHO**

A CAAES se compromete a realizar levantamento para diagnosticar possíveis situações insalubres e/ou perigosas no ambiente de trabalho, nos moldes do Programa de Prevenção de Riscos e Acidentes.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA - FALTAS AO TRABALHO POR CASO FORTUITO OU FORÇA MAIOR**

A CAAES abonará as ausências dos empregados no caso fortuito ou de força maior, isto é, greve de transporte, manifestações, enchentes e outras que justifiquem a impossibilidade de deslocamento do empregado.

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - ARBITRAGEM NAS RELAÇÕES DE TRABALHO**

É nula cláusula compromissória de arbitragem em relações de trabalho.

## **Outras normas de pessoal**

### **CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - NEGOCIAÇÕES INDIVIDUAIS FRENTE A NEGOCIAÇÃO COLETIVA**

As negociações de trabalho individuais não poderão versar sobre o previsto em ACT.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA - ALTERAÇÃO E INCORPORAÇÃO DO ACT AO CONTRATO INDIVIDUAL DE TRABALHO**

As cláusulas contidas no presente Acordo Coletivo de Trabalho alteram e incorporam aos contratos individuais de trabalho e permanecerão vigentes até a realização de um novo Acordo Coletivo de Trabalho. Havendo Termo Aditivo, modificar-se-á apenas o conteúdo do referido termo.

### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - TELETRABALHO/TRABALHO REMOTO E OU HOME OFFICE**

Fica garantido à Caixa de Assistência dos Advogados do Espírito Santo, a instituição do teletrabalho em razão de sua natureza jurídica atípica, firmada pelo Supremo Tribunal Federal.

**Parágrafo único.** Nos casos em que a prestação dos serviços de forma presencial não é recomendada pelas autoridades, como em situações de pandemia, será permitida a prestação dos serviços em modalidade remota e/ou home office. Para tanto será editada regulamentação própria, com anuência do Sindicato.

## **Jornada de Trabalho – Duração, Distribuição, Controle, Faltas**

### **Compensação de Jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - HORAS EXTRAS - FALTAS E ATRASO PARA O EXERCÍCIO ATUAL E EXERCÍCIOS SUBSEQUE**

Fica regulamentado o Banco de Horas da CAAES com a finalidade de promover a compensação relativa as horas excedentes ou faltas e atrasos;

**Parágrafo primeiro** - Horas extras em viagens/deslocamentos - Também serão consideradas como horas extraordinárias, as horas gastas em viagens e/ou deslocamentos fora do perímetro urbano (região metropolitana de Vitória), que ocorram fora da jornada de trabalho, no exercício e no interesse de suas funções e da CAAES, bem como para participação do empregado em eventos ou reuniões por determinação da CAAES.

**Parágrafo segundo** - O Banco de Horas será compensado na paridade de 1/1;

**Parágrafo terceiro** - As horas excedentes ao Banco de Horas serão ressarcidas na paridade de 1/1,5; exceto sábados, domingos, feriados serão ressarcidas na paridade de 1/2;

**Parágrafo quarto** – A CAAES só reconhecerá as horas excedentes ou faltas e atrasos no caso de terem sido aprovadas e autorizadas previamente pela Gerência e/ou Diretoria de forma expressa;

**Parágrafo quinto** - As horas excedentes e a compensação em folgas, só serão permitidas com autorização da Gerência e/ou anuência da Diretoria;

**Parágrafo sexto** - Findo o período pactuado no Banco de Horas da CAAES as horas não compensadas que faltarem ou excederem ao mesmo serão descontadas ou pagas na forma da lei, ou ainda compensadas em folgas caso o funcionário prefira.

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - FERIADOS, PONTOS FACULTATIVOS E DIAS INTERCORRENTES AOS FERIADOS**

A CAAES concederá aos seus funcionários folga nos dias considerados pontos facultativos de acordo com o calendário anexo ao presente Acordo Coletivo de Trabalho, sem a necessidade de compensação de horas.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - RECESSO DE FIM DE ANO**

A CAAES concederá recesso de fim de ano aos seus funcionários na semana que antecede o natal e antecede o ano novo, sem necessidade de compensação.

**Parágrafo único** – O recesso será concedido na semana que antecede o feriado de Natal ou na semana que antecede o feriado de Ano Novo, sempre na forma de rodízio entre os funcionários, de modo que não sejam interrompidas as atividades da CAAES, conforme previsto no calendário anexo.

### **Intervalos para Descanso**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - GARANTIA DE 11 (ONZE) HORAS DE DESCANSO – INTERVALO INTERJORNADA**

A CAAES assegurará o intervalo de descanso de 11 (onze) horas consecutivas consoantes o disposto no art. 66 da CLT.

### **Jornadas Especiais (mulheres, menores, estudantes)**

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA - ABONO DE FALTA PARA LEVAR O FILHO AO MÉDICO**

Fica assegurado, ao empregado, o direito à ausência remunerada para levar ao médico, filho menor ou dependente previdenciário, mediante comprovação no prazo de quarenta e oito horas.

**Parágrafo Único** - Serão aceitos em qualquer hipótese para efeito de abono de falta, os atestados de profissionais de saúde, fornecidos por órgão público ou de particulares, inclusive os que comprovem acompanhamento de cônjuge, companheiro(a), pais, madrasta, padrasto, irmãos(ãs), filhos(as), enteados(as) e menores sob guarda ou tutela, e no máximo por 07 (sete) dias corridos, mediante comprovação no prazo de quarenta e oito horas.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA - HORÁRIO DE FUNCIONÁRIO ESTUDANTE**

A CAAES assegurará aos funcionários regularmente matriculados, em instituição de ensino público/privado, a flexibilização do horário de entrada e saída, em no máximo 10 (dez) minutos, mantendo-se obrigatoriamente, a carga horária do contrato de trabalho em vigor, com a autorização expressa das Gerências e Diretoria da Entidade.

## **CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - COMPENSAÇÃO DE FALTA DO ESTUDANTE**

A CAAES concorda em abonar o tempo que for necessário para frequência por ocasião da prestação de exames escolares do servidor estudante, desde que comprovada sua realização em dia e horário incompatível com a permanência do servidor no local de trabalho sem prejuízo da remuneração.

### **Outras disposições sobre jornada**

#### **CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - JORNADA DE TRABALHO**

Carga horária de 9:00 horas às 18:00 horas, com intervalo de 1 hora para refeição. Fica fixada a jornada de trabalho de 40 (quarenta horas) semanais, sem prejuízo da remuneração contratual vigente.

### **Férias e Licenças**

#### **Duração e Concessão de Férias**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - FÉRIAS**

Na concessão das férias, será garantido ao funcionário o direito de optar pela conversão de 1/3 (um terço) das mesmas em abono pecuniário, sendo que seu início não poderá coincidir com sábados, domingos e feriados ou dias já compensados.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - FRACIONAMENTO DE FÉRIAS**

Na concessão das férias, desde que solicitado com antecedência mínima de 30 (trinta) dias ao período de gozo, será garantido ao empregado o direito de optar pelo fracionamento em até 03 (três) períodos, sendo que um deles não poderá ser inferior a 14 (quatorze) dias corridos e os demais não poderão ser inferiores a 05 (cinco) dias corridos, cada um.

### **Licença Remunerada**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - FALTAS AO TRABALHO E FOLGA REMUNERADA**

1. A CAAES concederá ao funcionário um prêmio, equivalente a 1 (um) dia útil de descanso, no dia de seu aniversário.
2. Ocorrendo a data sábado, domingo ou feriado este poderá ser usufruído no primeiro dia útil.

3. Caso já tenha ocorrido a data do aniversário, será concedido o descanso do 01 dia após assinatura do referido acordo.

### **Licença Maternidade**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA - LICENÇA-MATERNIDADE, ADOÇÃO E ACOMPANHAMENTO FAMILIAR**

A CAAES garantirá licença-maternidade de 04 (quatro) meses e adoção conforme legislação em vigor, bem como o direito de acompanhar, em caso de doença de seus dependentes, cônjuge e pais, conforme atestado de acompanhante.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - PERÍODO DE AMAMENTAÇÃO**

A CAAES assegurará a funcionária, durante a jornada de trabalho de 06 (seis) horas um descanso especial de 01 (uma) hora ou 02 (dois) descansos de 30 (trinta) minutos para amamentar o filho até que este complete 01 (um) ano de idade, já incluído os descansos previstos em lei.

### **Outras disposições sobre férias e licenças**

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - LICENÇA PATERNIDADE, GALA E NOJO**

**Parágrafo primeiro** – A CAAES garantirá licença paternidade, conforme legislação em vigor.

**Parágrafo segundo** – A CAAES concederá a licença de gala de 03 (três) dias úteis, excluindo o dia do casamento.

**Parágrafo terceiro** – A CAAES garantirá sem prejuízo da remuneração ao funcionário, ausentar-se do serviço por 05 (cinco) dias úteis, excluindo o dia do evento, em razão do falecimento do cônjuge, companheiro, pais, madrasta, padrasto, irmãos, filhos, enteados e menores sob guarda ou tutela.

#### **CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ADIANTAMENTO DE RETORNO DE FÉRIAS**

A CAAES assegurará a manutenção do adiantamento de retorno de férias até o limite da remuneração do funcionário, que será descontado em até 08 (oito) parcelas iguais nos meses subsequentes ao mês do gozo de férias.

**Parágrafo único** – O adiantamento será concedido mediante requerimento junto ao RH, por ordem, desde que haja provisão de caixa.

**Saúde e Segurança do Trabalhador**  
**Condições de Ambiente de Trabalho**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - SAÚDE DO TRABALHADOR**

A CAAES concederá aos seus funcionários, gratuitamente, café, água e chá, durante todo o expediente em locais já existentes, como forma de prevenção de fadiga, bem como intervalo de 15 (quinze) minutos no expediente da tarde, para descanso dos membros superiores em prevenção a LER (lesões por esforço repetitivo).

**Uniforme**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - UNIFORMES**

A CAAES fornecerá aos seus funcionários, gratuitamente, uniforme com emblema da CAAES, em quantidade e frequência que assegure a manutenção da sua qualidade.

**Profissionais de Saúde e Segurança**

**CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - ASSISTÊNCIA MÉDICA**

A CAAES assegurará a assistência médica e hospitalar, definida como plano de referência de assistência à saúde aos seus funcionários com desconto em folha; de 1/3 do valor do plano do funcionário e do valor integral do plano de seus dependentes legais.

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - SAÚDE DO TRABALHADOR**

A CAAES colocará à disposição do SINDICOES, para qualquer consulta que se fizer necessária, o PPRA e o PCMSO, devendo comunicar ao mesmo todos os casos de afastamento por motivo de acidente de trabalho, garantindo inclusive acesso aos atestados médicos, desde que autorizado pelo respectivo Servidor.

**Campanhas Educativas sobre Saúde**

**CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - VACINAS**

A CAAES garantirá gratuitamente Vacina Trivalente contra gripe, e outras que for necessário aos funcionários da CAAES como forma de prevenção a saúde do trabalhador, entre os períodos de janeiro a maio de cada exercício.

### **Outras Normas de Proteção ao Acidentado ou Doente**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - ACIDENTE DE TRABALHO**

A CAAES custeará toda despesa oriunda de acidente de trabalho, considerando que não há essa cobertura no plano de saúde.

### **Relações Sindicais**

#### **Acesso do Sindicato ao Local de Trabalho**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - ENTRADA DE DIRIGENTES SINDICAIS NOS CONSELHOS**

Sempre que se fizer necessário, os representantes do SINDICOES e/ou da FENASERA – Federação Nacional dos trabalhadores das Autarquias de Fiscalizações terão livre acesso aos locais de trabalho para distribuição de boletins, convocatórias e para efetuar sindicalizações.

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - QUADRO DE AVISOS**

A CAAES autoriza a colocação, em seu Quadro de Avisos, de comunicados do SINDICOES de interesse dos servidores.

#### **Acesso a Informações da Empresa**

#### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - CADASTRO GERAL DE SERVIDORES**

Para fins de garantia da representatividade sindical do Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES junto a FENASERA – Federação Nacional dos Trabalhadores das Autarquias de Fiscalização do Exercício Profissional e demais entidades Sindicais, a CAAES, garantirá o fornecimento anual da relação nominal de todos os funcionários, informando salário básico mais vantagens, cargos e local de trabalho (Precedente Normativo nº 111).

### **Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA - MENSALIDADE SINDICAL**

As mensalidades associativas sindicais, devidas pelos funcionários ao SINDICOES, deverão ser descontadas pela CAAES em folha de pagamento e repassadas ao SINDICOES mediante depósito em conta-corrente que este indicar ou contra recibo em sua tesouraria até o 5º (quinto) dia útil após a efetivação do desconto, observado o artigo 545 da CLT – Consolidação das Leis do Trabalho.

**Parágrafo Único:** Ficam ciente as partes que a mensalidade sindical prevista no caput será correspondente a 1% dos salários dos servidores, conforme deliberado e aprovado em assembleia geral extraordinária devidamente convocada para este fim.

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - DA CONTRIBUIÇÃO SINDICAL/ASSISTENCIAL**

Os funcionários da CAAES, **não filiados** a entidade sindical em acordo com o estabelecido na decisão proferida pelo Supremo Tribunal Federal no Recurso especial n. ARE 1018459 ED/PR, deverão ter o desconto da Contribuição Sindical/Assistencial correspondente a 1% (um por cento), na folha de pagamento, efetuando-se o recolhimento ao SINDICOES até o 5º dia útil após o referido desconto.

**Parágrafo Único:** Ficam ciente as partes que a Contribuição sindical/Assistencial para os **não associados** prevista no caput será correspondente a 1% dos salários dos servidores, conforme deliberado e aprovado em assembleia geral extraordinária devidamente convocada para este fim.

### **Direito de Oposição ao Desconto de Contribuições Sindicais**

## **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - CONTRIBUIÇÃO NEGOCIAL**

I. Os funcionários(as) contribuirão com a contribuição assistencial/negocial de 5% sobre a remuneração corrigida, descontadas em 05 (cinco) parcelas, a partir do mês da assinatura do Acordo Coletivo de Trabalho por cada exercício, em favor ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo - SINDICOES-ES, bem como daqueles que forem admitidos posteriormente, a contribuição assistencial, conforme aprovado e autorizado pela categoria em assembleia geral extraordinária, realizada em 18 de novembro de 2024 (art. 8º da C.F., art.545 da CLT, Precedente Normativo 119).

**Parágrafo Primeiro** – As quantias descontadas serão repassadas ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES em até 05 (cinco) dias, após pagamento dos salários, o depósito deverá ser efetuado na Caixa Econômica Federal - Agência 0168 - Conta Corrente nº 1133-8, sendo encaminhada ao Sindicato acima mencionado a relação nominal dos empregados, especificando os cargos, salários e vantagens com os respectivos valores individuais descontados junto com o comprovante de depósito, como decidiram o STF no RE 189.960-SP e o Senado Federal no Projeto de Decreto Legislativo nº 1.125/04, e o que dispõem o art. 8º, IV, da Constituição Federal e os artigos 462 e 513, “e” da CLT e conforme Nota Técnica/SRT/MTE/Nº 201 e 202/2009.

**Parágrafo Segundo** – É garantido aos empregados/servidores requerem por escrito individualmente em carta original escrita de próprio punho e entregue pessoalmente ou encaminhada via AR para a sede do Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES, que se localiza no seguinte endereço Rua General Osório, 83 Ed. Portugal Sala 1.503 – Centro – Vitória/ES, no

prazo máximo de **10 (dez) dias da data da protocolização da pauta**, a isenção do desconto da contribuição assistencial / negocial, informando opcionalmente o motivo da sua não concordância com o pagamento.

**Parágrafo Terceiro** – Fica garantido aos sindicalizados do SINDICOES-ES a isenção da contribuição negocial.

#### **Outras disposições sobre relação entre sindicato e empresa**

### **CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA NONA - COMUNICAÇÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO**

Nos casos de demissão por justa causa, a CAAES, notificará ao Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES a abertura do processo administrativo e assegurará a sua participação e representatividade até a sua conclusão.

#### **Outras disposições sobre representação e organização**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA - CONVÊNIOS**

A CAAES se obriga a descontar em folha de pagamento dos funcionários que firmaram, e os que venham a firmar, convênios por intermédio do Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES assinados com terceiros.

#### **Disposições Gerais**

#### **Regras para a Negociação**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA PRIMEIRA - NEGOCIAÇÕES INDIVIDUAIS FRENTE A NEGOCIAÇÃO COLETIVA**

As negociações de trabalho individuais não poderão versar sobre o previsto em ACT.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEGUNDA - ARBITRAGEM NAS RELAÇÕES DE TRABALHO**

É nula cláusula compromissória de arbitragem em relações de trabalho.

#### **Aplicação do Instrumento Coletivo**

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA TERCEIRA - VIGÊNCIA DO ACT**

O presente ACT vigorará pelo prazo de 24 (vinte e quatro) meses, a partir de 01 de março de 2025 a 28 de fevereiro de 2027; exceto os termos de ordem financeira acordados nas cláusulas referentes a reajuste salarial, ganho real, vale-refeição e contribuição assistencial que serão revistos no prazo de 12 (doze) meses.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUARTA - VIGÊNCIA DAS CLÁUSULAS SOCIAIS**

Não havendo assinatura do termo aditivo ou de novo Acordo Coletivo de Trabalho para a data base, continuarão em vigor todas as cláusulas do presente Acordo até que novo instrumento seja firmado.

#### **Descumprimento do Instrumento Coletivo**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA QUINTA - AÇÃO DE CUMPRIMENTO E LEGITIMIDADE**

O Sindicato dos Servidores em Conselhos e Ordens de Fiscalização Profissional do Espírito Santo – SINDICOES-ES é parte legítima para propor, em nome da categoria, ação de cumprimento na justiça do trabalho, em relação às cláusulas do presente acordo coletivo, conforme disposto no capítulo II do artigo 8º da Constituição Federal (art. 8º da C.F., art. 513, letra a da CLT).

**Parágrafo único** – Caberá ao SINDICOES efetuar o depósito deste acordo no Ministério.

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SEXTA - MULTA - ATRASO NO PAGAMENTO DE SALÁRIO**

Fica estabelecida a multa de 10% (dez por cento) sobre o saldo salarial, na hipótese de atraso no pagamento de salário até 20 (vinte) dias, e de 5% (cinco por cento) por dia no período subsequente (Precedente Normativo nº 072).

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA SÉTIMA - OBRIGAÇÃO DE FAZER**

Por descumprimento das obrigações de fazer, fica estabelecida a multa no valor equivalente a 10% (dez por cento) do salário básico, em favor do empregado prejudicado (Precedente Normativo nº 073).

#### **Outras Disposições**

#### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA OITAVA - CONTINUIDADE DAS NEGOCIAÇÕES**

1. Fica instituída uma Comissão de Acompanhamento da Execução do ACT, formada por representantes da CAAES e do SINDICOES.

2. A Comissão se reunirá sempre que necessário, durante a vigência deste Acordo, em data a ser acertada entre as partes, para tratar dos seguintes itens: acompanhamento de cláusulas com prazo para sua implantação; inclusão de cláusula no decorrer do exercício firmarão em aditivo de acordo; fiscalização do cumprimento do presente Acordo.

### **CLÁUSULA SEXAGÉSIMA NONA - MANUTENÇÃO DAS DEMAIS CLÁUSULAS**

Ficam mantidas todas as demais cláusulas e condições de acordos ou Acordo Coletivos anteriores não expressamente suprimidas ou modificadas no presente ACT, ou práticas adotadas pela CAAES que sejam mais vantajosas para os funcionários, devendo aquelas cláusulas integrar o instrumento normativo.

### **CLÁUSULA SEPTAGÉSIMA - CASOS OMISSOS**

Os assuntos não previstos em lei e no Acordo Coletivo de Trabalho terão a participação efetiva e serão acordados entre a CAAES e SINDICOES.

Sendo esta a vontade das partes, o presente Acordo Coletivo de Trabalho, será transmitido pelo mediador de registro do acordo eletrônico no MTE, em 03 (três) vias de igual teor que, lidas, conferidas e achadas conforme, vão devidamente assinado pelos representantes legais contratantes.

Vitória, 11 de abril de 2025.

}

**LUIZ GUILHERME MOTA VELLO**

Diretor

**SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO  
PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES**

**IVANA LOZER MACHADO**

Presidente

**SINDICATO DOS SERVIDORES EM CONSELHOS E ORDENS DE FISCALIZACAO  
PROFISSIONAL DO ESTADO DO ESPIRITO SANTO - SINDICOES - ES**

**KELLY CRISTINA ANDRADE DO ROSARIO FERREIRA**

Presidente

CAIXA DE ASSISTENCIA DOS ADVOGADOS DO ESPIRITO SANTO

**ANEXOS**

**ANEXO I - ATA DA ASSEMBLEIA PERMANENTE PARA ACT 2025/2027**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO II - LISTA PRESENÇA**

[Anexo \(PDF\)](#)

**ANEXO III - CALENDARIO 2025/2027**

[Anexo \(PDF\)](#)

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministerio do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.